

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 676122/2011

Recorrente – Florisberto Leal.

Auto de Infração n. 126997, de 06/09/2011.

Relator – Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa - AMM

Advogado – Rubens Mendes Medeiros – OAB/MT 12.528

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

174/2022

Auto de Infração n. 126997, de 06/09/2011. Conforme Parecer Técnico n. 585 CG/SMIA/2010. Observou-se através da análise de imagens de satélite, resultando uma cicatriz de queimada de 709,2 hectares, fora da área de reserva legal. Decisão Administrativa n. 1967/SGPA/SEMA/2019, decidiram pela homologação do Auto de Infração 126997, de 06/09/2011, arbitrando a multa de R\$ 709.200,00 (setecentos e nove mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 40 do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer o recorrente, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente nos Autos, considerando as fls. 29/39, com período de 06/09/2011 à 04/11/2015; reconhecer a nulidade do Auto de Infração lavrado com fundamento em lei cuja a vigência se iniciou depois da consumação dos fatos, aplicação retroativa dos fatos; reconhecer a nulidade do Auto de Infração com base exclusivamente em imagens de satélite, em consonância com o Parecer 065/SPA/SEMA/2012. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, conhecendo o recurso interposto, por ser tempestivo, e acolhendo a preliminar de ocorrência da prescrição intercorrente arguida, entre a lavratura do Auto de Infração n. 126997, de 06/09/2011, em 06/09/2011, a Certidão da SEMA de buscas de processos em nome do autuado em 04/09/2015, (fl. 38), ficando o processo paralisado mais de 3 (três) anos sem movimentação. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 126997, de 06/09/2011, e, conseqüentemente o arquivamento do processo. Determinamos a abertura do procedimento de apuração de responsabilidade da paralisação do processo, conforme dispõe o artigo 21, §2º da Lei 6.514/2008.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.